



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ATO DO PRESIDENTE N. 06, DE 05 DE MAIO DE 2.020.

“Estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para a redução dos riscos de disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19, na Câmara Municipal de Barra do Turvo- SP”

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.864 de 16/03/2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavirus) e a medida de quarentena estendida através do decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Cajati, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO as situações fáticas e os obstáculos que se impõem à esta Câmara Municipal condicionando e limitando a suas ações;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, no uso de suas atribuições legais RESOLVE,

Art.1º - Fica, suspenso temporariamente o atendimento presencial ao público externo, mantendo-se o expediente interno reduzido nos termos deste Ato.

§1º - Os atendimentos à população, no período serão realizados por telefone, ou por qualquer meio eletrônico.

§2º - Ficam também suspensas, a realização de quaisquer espécies de eventos, visitas, atendimentos não diretamente relacionadas às atividades Legislativas, nas dependências da Câmara, salvo as reuniões de assuntos relacionados a pandemia do COVID-19, previamente agendada pelo Executivo ou órgão de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

§3º - A Câmara Municipal terá seu expediente reduzido, passando a funcionar apenas em atividades interna das 8:00 horas às 12:00 horas até a data de 10 de maio de 2020, de acordo com o Decreto Estadual.

Art.2º - Os servidores e Vereadores acometidos de quaisquer enfermidades transitórias ou crônicas, farão a devida comunicação à Presidência ou ao superior imediato.

Parágrafo único - Os servidores dispensados do comparecimento em virtude das situações previstas no caput deste artigo, poderão, a critério e necessidade, estabelecidos pela Presidência, trabalhar no regime de home office.

Art.3º - Os Vereadores e servidores com baixa imunidade, desde que seja comprovada mediante declaração médica, ficam dispensados do comparecimento ao serviço e às Sessões, sem qualquer prejuízo ou desconto em seus vencimentos ou subsídios.

Parágrafo único - Os servidores e Vereadores enquadrados na situação prevista no caput deste artigo acometidos ou não de quaisquer enfermidades transitórias farão a devida comunicação à Presidência ou superior imediato para obterem o regime de teletrabalho ou dispensa.

Art.4º - A presidência poderá revogar, os efeitos deste Ato, no momento em que se verificar a normalização da crise gerada pela pandemia do “covid 19”, retornando o Legislativo à normalidade de seus serviços e atendimento.

Art.5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e registre-se Câmara Municipal de Barra do Turvo, em 05 de maio de 2.020

Cícero de Moura Neto
Presidente